

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - Proc. Adm. Nº 157658/2025

PEDREIRA HVB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.642.280/0001-06, com sede na Rodovia GO-020, km 18, Zona Rural, Bela Vista de Goiás, Goiás, CEP 75240.000 por seu representante legal, vem à presença de V. Sa., apresentar a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 a ser realizado no dia 20/02/2025, 08h, via plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras, com o objetivo de contratar empresa especializada em fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C.

DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO

O pregão presencial destina-se para o registro de preços para eventuais aquisições de Massa Asfáltica, para atender as necessidades da administração pública. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não exige das empresas licitantes a respectiva **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO.**

Ocorre que cumpre à Administração aferir a habilitação do licitante e a idoneidade da proposta, **devendo exigir na qualificação técnico-operacional elementos suficientes para que comprove a capacidade de produção, local de produção além de licença ambiental para produção o que não foi exigido pela municipalidade.**

Cumprido esclarecer que o próprio edital exige que na execução do contrato deverá ser observada a cautela de documentos dentre eles a qualificação técnica necessário para fornecimento por pessoa jurídica.



Desta forma, deveria o edital exigir na qualificação técnica além do documento acima elencado, **A LICENÇA AMBIENTAL DA EMPRESA LICITANTE**. Por legislação específica, existe a necessidade de toda Usina de Asfalto tenha a Licença Ambiental, nos termos da Lei 8.938/1981 e resolução Conama 237/97, sendo, portanto, requisito mínimo necessário para comprovação de habilitação das participantes.

O artigo 37 da CF/88 pauta a atuação da Administração Pública pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

Para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição.

Nesse tocante, a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A existência das exigências, acima mencionadas, não demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, respeitando às normas legais, já que a municipalidade deve atentar ao preenchimento de determinados requisitos, que implicam diretamente na execução do contrato.

A especificidade do objeto, qual seja, fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital devem ser pautadas pela **EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA USINA DE ASFALTO**.

Importante esclarecer que em recente acontecimento no Estado, várias prefeituras estão correndo o risco de serem investigadas e/ou processadas por improbidade administrativa em razão da não exigência da licença ambiental. Vejamos: <https://globoplay.globo.com/v/11119743>.

Desta forma, a municipalidade tem o dever de cercar-se de boas empresas, comprometidas com a legalidade do negócio, bem como com a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para existência do negócio, sob pena de serem punidas. **Alternativamente, caso não entenda que a Licença Ambiental seja necessário para fins de Habilitação, que seja requerido para fins de contratação, conforme o caso.**

DA INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DA ANP PARA FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) ITENS 1.2 (DO OBJETO E DEFINIÇÕES), ALÍNEA 'B' DO ITEM IV (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E ITEM 4.1.1 QUALIDADE (DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO).

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 possui exigência de autorização da ANP para fornecimento de massa asfáltica. Vejamos:

1.2 Os produtos constantes na presente licitação deverão atender as exigências de qualidade observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, ANP, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.1. Qualidade: *O CBUQ, e o RR-2C deve atender às especificações técnicas da ABNT e ANP e estar conforme as normas vigentes para garantir a durabilidade e a qualidade do pavimento.*

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Autorização da ANP ou outro documento equivalente, próprio e válido para adquirir, armazenar, transportar, aditivar, industrializar, misturar, comercializar e exercer o controle da qualidade de asfalto e de emulsão asfáltica a serem utilizadas em serviços de pavimentação, bem como prestar assistência técnica ao consumidor final quando a licitante for a própria distribuidora ou quando a licitante não for a própria distribuidora, comprovação de origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa distribuidora de emulsão asfáltica, juntamente com a sua autorização da ANP para o produto licitado.

OCORRE QUE, A RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14/01/2005, NÃO SE APLICA

AO CBUQ. O objeto em discussão nesta impugnação é o fornecimento de Massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), composto de agregado mineral graduado (pó de pedra e britas) e ligante betuminoso, que geralmente é o CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo).

"O CBUQ é o tipo mais empregado no Brasil, tratando-se do produto da mistura convenientemente proporcionada de agregados de vários tamanhos e cimento asfáltico, ambos aquecidos em temperaturas previamente escolhidas, em função da característica viscosidade-temperatura do ligante". (Página 158, Capítulo 4, Livro Pavimentação Asfáltica - Formação Básica para Engenheiros - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos). Link para acesso:

https://drive.google.com/file/d/1e8kNnXXjip_NjSF-W_mFXIk0RyLEems/view?usp=sharing

Já o Asfalto, **objeto da norma regulamentadora da ANP**, que é utilizado em pavimentação, *"é um ligante betuminoso que provém de destilação do petróleo e que tem a propriedade de ser um adesivo termoviscoplastico, impermeável à água e pouco reativo. (...) No Brasil utiliza-se a denominação CAP para designar esse produto semi-sólido a*

temperaturas baixas, viscoelástico à temperatura ambiente e líquido a altas temperaturas, e que se enquadra em limites de consistência para determinadas temperaturas estabelecidas em especificações(...)".(Página 26, Capítulo 2, Pavimentação Asfáltica - Formação Básica para Engenheiros - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos). Link para acesso:

https://drive.google.com/file/d/1yDz8yLpFceNXSp_C4lIXQ6e70yBrcRnk/view?usp=sharing

Para a Fabricação ou fornecimento da Massa asfáltica do tipo CBUQ, as usinas solicitam continuamente os insumos aos fornecedores para a produção da Massa Asfáltica. Na ilustração a baixo, verifica-se a produção de asfalto do tipo CBUQ.



É possível perceber que somente Distribuidoras e Refinarias, comercializam os insumos utilizados para a produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, ou seja, as Usinas de Asfalto apenas utilizam os insumos e seus agregados para formular seus produtos.

A resolução em destaque e exigida no Edital, cujo item é objeto da presente impugnação, corresponde àquela que dispõe quanto aos REGISTROS e AUTORIZAÇÕES para **DISTRIBUIDORES DE ASFALTO** ou **REFINARIA DE PETRÓLEO** o que não é o caso da **PEDREIRA HVB LTDA**.

No caso em concreto, a aquisição pelo órgão público e objeto do edital em que a fornecedora pretende participar é tão somente de Massa Asfáltica pronta e não insumos para



a produção de asfaltos, verifica-se que a presente resolução não é aplicável as fornecedoras de MASSA ASFÁLTICA.

O Registro na ANP, não veda a aquisição de insumos asfálticos, para aqueles que a utilizam como matéria prima, na formulação de seus produtos.

Logo somente sujeitam-se, à fiscalização e Registro da ANP, os comerciantes, **distribuidores ou fabricantes de Emulsão asfáltica ou Cimento Asfáltico de Petróleo-CAP**, não de Massa Asfáltica pronta, tipo CBUQ. Somente as empresas que comercializam ou distribuem os referidos insumos, se sujeitam às licenças e Registro na ANP, como por exemplo: Petrobrás, Greca e outras. Colaciona-se aos autos notas fiscais da distribuidora de asfalto em que a empresa Pedreira HVB adquire seu CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo).

Identificação do emitente Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Avenida H, s/nr, SN Complemento: Quadra 74, Lote 16, Sala Jardim Aurenny III Cep:77062-014 Palmas:TO Fone: 4121068600		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA			
		N. 000000435 SÉRIE 3 FOLHA 01/01		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 1721 0402 3510 0600 1615 5500 3000 0004 3511 0021 8954 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ENT DEST			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 317210004963580 19/04/2021 17:03:04-03:00		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294016694		INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.		CNPJ 02.351.006/0016-15	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL PEDREIRA HVB LTDA			CNPJ/CPF 09.642.280/0001-06		DATA DE EMISSÃO 19/04/2021
ENDEREÇO ROD. GO 020, KM 18, S/N		BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		CEP 75240-000	
MUNICÍPIO BELA VISTA DE GOIAS		FONE/FAX 6235518600		UF GO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104508019			HORA ENTRADA/SAÍDA 17:01:00		

E ainda descrições do CAP adquirido pela Pedreira HVB Ltda. e que consta nas notas fiscais. Vejamos:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100C ou acima e abaixo do seu ponto de fulgor. (betume 99). GE III. Declaro que os Produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados pa riscos das operacoes de transportes e que atendem as exigencias da regulamentacao.	27132000	000	6120	KG	37.080,0000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100C ou acima e abaixo do seu ponto de fulgor. (betume de p 99). GE III. Declaro que os Produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para su riscos das operacoes de transportes e que atendem as exigencias da regulamentacao.	27132000	500	6120	KG	31.940,0000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100C ou acima e abaixo do seu ponto de fulgor. (betume de petroleo). Classe 99). GE III. Declaro que os Produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transportes e que atendem as exigencias da regulamentacao.	27132000	500	6120	KG	33.780,0000	3,99382000

E ainda a título ilustrativo colocamos a lista de empresas autorizadas pela ANP para distribuição de Asfalto. São pouquíssimas empresas que são fornecedoras e distribuidoras de asfalto no Brasil. A empresa notificada, colaciona aos autos a lista retirada do site da ANP e que demonstra quem são os distribuidores de asfalto, e, reitera-se, são pouquíssimos. Diferentemente das Usinas de Asfalto, que são milhares em todo o Brasil, **e que nenhuma possui autorização da ANP, salvo, se revende ou redistribui o CAP.**

Nenhum dos distribuidores são Usinas de Asfalto para venda de massa asfáltica. Como informado acima, a aquisição do CAP pela Pedreira HVB é regularmente realizada da empresa GRECA ASFALTOS, notas fiscais em anexo, e a Pedreira HVB redistribui a massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente). Vejamos a discriminação que consta nas notas fiscais emitidas pela Pedreira HVB Ltda. Também em anexo.

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR
70021	CBUQ FAIXA C (MASSAASFALTICA - CAP)	27149000	020	5949	TO	26,0500	105,0000000000	2.735,25	482,77	82,07

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VAL
70021	CBUQ FAIXA C (MASSAASFALTICA - CAP)	27149000	020	5116	TO	24,7300	100,0000000000	2.473,00	436,48	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.
70004	CBUQ FAIXA C (MASSAASFALTICA)	27149000	020	5116	TO	26,0000	430,0000000000	11.180,00	

Desta forma, a Resolução ANP nº 2/2005 não veda a compra de asfaltos diretamente na fonte produtora por empresas que utilizem como matéria-prima para formulação de produtos. Tal legislação, proíbe que a matéria-prima adquirida venha a ser distribuída ou comercializada com terceiros, atividade característica de distribuidores de asfaltos autorizados pela ANP.

Ou seja, não é necessário registro na ANP, nem é vedada a compra de Cimento Asfáltico de Petróleo- CAP, Emulsão Asfáltica, ou demais insumos sujeitos á fiscalização, para empresas que apenas utilizam como agregados para a produção do Concreto Betuminoso usinado a quente- Massa Asfáltica, a vedação é expressa quando a matéria prima adquirida, como o CAP, venha a ser comercializada com terceiro.

Assim, a Agência Nacional do Petróleo regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, através do sistema de outorga de autorização; A ANP é responsável pela regulação das atividades de produção e processamento, importação e exportação e transporte de petróleo e seus derivados, bem como por especificar a qualidade do produto.

Que a Lei do Petróleo (Lei n.º 9.478/97) estabelece princípios básicos que norteiam as atividades componentes da indústria de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, os quais foram posteriormente regulamentados por este órgão regulador. O Artigo 8.º da referida lei estabelece, em seu caput, que cabe à ANP “promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo”, dando ênfase à proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos (inciso I).

Essencialmente, o mercado de asfaltos é compreendido pela produção do derivado nas refinarias (atividade de refino), pela importação do produto por agentes autorizados por esta ANP e pela comercialização aos consumidores finais (atividade de distribuição). No que tange ao primeiro, a produção de asfalto é regulamentada no âmbito da produção de derivados no país.

O que trata a autorização da Resolução ANP nº 002/2005, alterada pela Resolução ANP nº 39 de 2011 é da distribuição do CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP), que é obtido pelo processo de destilação do petróleo, pelas refinarias da Petrobrás S.A. provém de petróleos importados ou nacionais, para o emprego em serviços de pavimentação ou industrial.

Assim, reitera-se, a massa asfáltica CBUQ/FAIXA C - DNIT não se encaixa na definição dos derivados de petróleo, NÃO SENDO CAP (CIMENTO ASFÁLTICO DERIVADO DO PETRÓLEO) e sim produto obtido após processo de usinagem. A norma DNIT pode ser acessada pelo link abaixo:

http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/normas/DNIT031_2006_ES.pdf

Importante ainda destacar que são diversas as decisões e pareceres de prefeitura que afastaram a exigência de autorização de CAP colacionando aos a esta resposta duas decisões que vão no mesmo sentido.

Pelo exposto, a resolução ANP nº 02/2005 não veda a compra de asfaltos diretamente na fonte produtora por empresas que utilizem como matéria-prima para

formulação de produtos. Tal legislação, proíbe que a matéria-prima adquirida venha a ser distribuída ou comercializada com terceiros, atividade característica de distribuidores de asfaltos autorizados pela ANP o que não é o caso da Pedreira HVB Ltda.

A empresa impugnante comercializa tão somente o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para pavimentação asfáltica. Destaca-se ainda que a emulsão não foi objeto de participação da Pedreira HVB.

EM RESUMO, ESTAMOS FALANDO QUE A EMULSÃO DE RR1C SIM NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO POR SE TRATAR DE PRODUTO DERIVADO DO ASFALTO. DIFERENTEMENTE ACONTECE COM O CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) QUE NÃO EXIGE DE SUA AUTORIZAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO.

Pelo exposto, requer pelo recebimento e acatamento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para que retire do edital os itens 1.2 (página 3), alínea 'b' do item IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (página 13) e 4.1.1. (página 39) (documentações de certificação e autorizações dos produtos comercializados junto a ANP) CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DA ANP-AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, para fornecimento de MASSA ASFALTICA CBUQ, conforme manifestação acima, para que as empresas produtoras e fornecedoras possam participar do CERTAME.

Caso assim não entenda, **requer alternativamente, que seja autorizado que os licitantes interessados em vender CBUQ, sejam autorizados a participar com a autorização e registro da empresa pelo qual adquirem o CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo)**, que são as empresas que necessitam ter a autorização da ANP para comercialização do asfalto e ou seus derivados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer pelo recebimento e acatamento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para que realize as alterações necessárias conforme manifestações acima, para que as empresas produtoras e fornecedoras possam participar do CERTAME.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 30 de janeiro de 2025.

PEDREIRA HVB
LTDA:096422800
00106

Assinado de forma digital
por PEDREIRA HVB
LTDA:0964228000106
Dados: 2025.01.30 15:33:56
-03'00'

PEDREIRA HVB LTDA
CNPJ - 09.642.280/0001-06